

INTERESSADA: Anama Tapeba Escola Indígena		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Anama Tapeba, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da Crede 01 - Maracanaú, Inep/Censo Escolar nº 23244755, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 08627292/2023	PARECER Nº 235/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Antônia Elenilda Nascimento de Oliveira, diretora da Escola Indígena Anama Tapeba, Inep/Censo Escolar nº 23244755, por meio do processo nº 08627292/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Avenida Professora Letícia Marques Cavalcante, s/n, Bairro Capuan, Cep 61.615-000, no município de Caucaia, na jurisdição da Crede 01 – Maracanaú, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2022 cuja validade expirou em 31/12/2023.

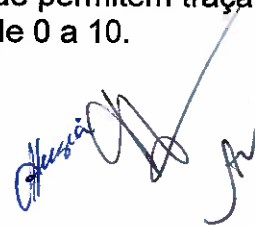
Responde pela direção a Professora Antônia Elenilda Nascimento de Oliveira, licenciada em Ciências Sociais com especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 0809032, e pela secretaria escolar, Sheila da Silva Brito Alves, Registro nº 35.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por um total de 20 professores, dentre os quais 11, correspondentes a 55%, estão devidamente habilitados, e 9, sem habilitação, perfazendo um total de 45% não habilitados. É necessário ressaltar que o componente curricular Artes não conta com professor habilitado.

Para proceder à avaliação da Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.



Cont./Parecer nº 235/2024

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o recredenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definidos no voto das relatoras.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
180,89	185,71	1,0	4,8

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução 451/2014 determina: “Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos

processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Anama Tapeba, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da Crede 01 - Maracanaú, Inep/Censo Escolar nº 23244755, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026.

RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.
4. Elaborar um plano de ação que envolva a todos que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho de alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

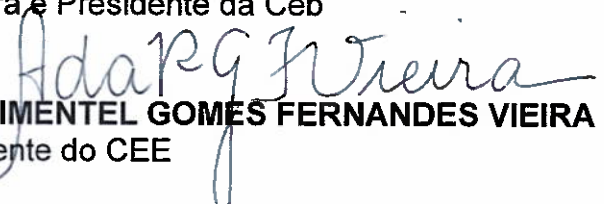
Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

